

**ATA DA 198ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (25.03.2015), às catorze horas e quinze minutos (14h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 198ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, José Omar de Almeida Júnior e Alcir Raineri Filho, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se ainda as presenças do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, representando o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Octahydes Ballan Júnior, Promotor-Corregedor, e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de feitos; e 2) Outros Assuntos. Antes de adentrar a pauta, primeiramente, o Presidente saudou os demais membros e servidores presentes no plenário. Invertendo a ordem da pauta, passou-se à análise do **Requerimento** formulado pelo Dr. Octahydes Ballan Júnior, Promotor-Corregedor, em que requer autorização para ausência do Ministério Público nas tardes das sextas-feiras, nos dias de aula no curso de Mestrado em Direito e Políticas Públicas, ressaltando-se que nem todas as sextas terão aulas, sem prejuízo do exercício normal do cargo e sem afastamento da função. Com a palavra, o Presidente Clenan Renaut esclareceu que a autorização do afastamento do Dr. Octahydes está condicionada a anuência do Corregedor-Geral, uma vez que este é Promotor Corregedor e sua ausência não trará prejuízos se não houver objeções. A palavra foi passada ao Corregedor-Geral João Rodrigues, que declarou que não há impedimento quanto ao afastamento, uma vez que o Promotor-Corregedor Octahydes Ballan Júnior habitualmente compensa esse período que necessita, para frequentar o curso, ao executar suas funções além do horário de expediente. Por fim, o afastamento pleiteado foi autorizado, à unanimidade. Prosseguindo, foi referendado, à unanimidade, o **Ato nº. 050/2015**, que trata da Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Retomando a sequência da pauta, passou-se à **apreciação dos feitos** de relatoria do Conselheiro **Clenan Renaut**, a saber: **1) Autos CSMP nº. 186/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 010/2013. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta conduta discriminatória a idoso, praticada por motoristas de ônibus de concessionária de

transporte público coletivo urbano de Araguaína. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INFORMAÇÕES PRESTADAS - DOCUMENTOS JUNTADOS – ATENDIMENTO INTEGRAL, POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL que alertou contra prática que implicasse em situações vexatórias, imprudentes, humilhantes e/ou discriminatória dispensada aos usuários em geral, em especial aos idosos que são detentores de prioridades legais. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 193/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 004/2009. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Rejeição de contas consolidadas do Município de Tocantinópolis, exercício 2006. PRESCRIÇÃO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS IMPROBOS - AUSÊNCIA DE DANOSIDADE AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 198/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 043/2012. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar notícia de fato sobre a inexistência de ônibus adaptado para cadeirante disponível para o trajeto Terminal JK – Centro, em Araguaína. Ultimadas as providências junto à concessionária – ATENDIMENTO DA DEMANDA INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE – EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA, COM PEDIDO PARA ADAPTAÇÃO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO AGUARDANDO JULGAMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 203/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2585/2006. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta utilização irregular de veículo destinado ao transporte escolar pelo município de Maurilândia-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATENDIDA PELO MUNICÍPIO. VEÍCULO PASSOU A ATENDER, EXCLUSIVAMENTE, O TRANSPORTE ESCOLAR. OBJETO DE JUDICIALIZAÇÃO JÁ PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA GARANTIR ADEQUADO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA. IRREGULARIDADE SANADA. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO. SÚMULA Nº 010/2013-CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.”. **5) Autos CSMP nº. 214/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do

Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0017. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar suposto ato de improbidade administrativa praticado por servidor municipal em decorrência do recebimento dos vencimentos sem a devida contraprestação de serviços - DANO AO ERÁRIO – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – RESTANDO APURADO QUE O INVESTIGADO RECEBEU SALÁRIOS DOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS MEDIANTE A EFETIVA PRESTAÇÃO LABORAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 224/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 019/2013. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no Concurso Público da Educação, no âmbito da Prefeitura do Município de Palmas. Ilegalidade constatada – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – ATENDIMENTO – ALTERAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. **ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 234/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 003/2008. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de Representação encaminhada pelo Promotor de Justiça da 29ª Zona Eleitoral noticiando o descumprimento do disposto no Artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal com a criação de cargos em comissão na forma da Lei Estadual nº 1.950/2008. EXAURIDAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NEGATIVA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA COM ATRIBUIÇÃO DO *PARQUET* FEDERAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA COM A INTERPOSIÇÃO DA ADI Nº 4.125-TO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM 2012. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. **ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 239/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 032/2013. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP de acompanhamento da efetiva implantação

Conselho Superior do Ministério Público

do programa “Mais Médicos Para o Brasil” nos municípios. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS NA REGIONAL DE ARAGUAÍNA. MUNICÍPIOS DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA E ARAGUAÍNA FORAM CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA. PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE APROVADOS EM CURSO MINISTRADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGULAR CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.871 DE 2013. OFERTADA ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA NA MODALIDADE EAD. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. EXAURIDAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DESTE *PARQUET*. INOCORRÊNCIA DE NOTÍCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 244/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 006/2006. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado com base em relatório do Conselho Tutelar do Município de Tocantinópolis-TO para apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços públicos afetos à área da infância e juventude. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE PRECARIIDADE DO APARELHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 2008.0002.5275-8/0, EM CURSO, COM IDÊNTICO OBJETO. FATO OBJETO DE ACP AJUIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 249/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0008. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de representação do Prefeito Municipal de Palmas sobre suposta irregularidade na gestão do ex-prefeito ao conceder aumento e reenquadrar servidores em final de mandato. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUMENTO DE DESPESAS EXPEDIDO NOS CENTO E OITENTA DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR. CONCESSÃO DE AUMENTO E REENQUADRAMENTO DENTRO DOS LIMITES DA RECEITA E DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 295/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.30.0030. **Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da

Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em decorrência de acidente de trabalho, com vítima fatal, nos canteiros de obra do Edifício Tereza Ayres, conforme Relatório de Análise de Acidente de Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – REQUISIÇÕES – INFORMAÇÕES PRESTADAS – PROCEDIMENTOS NA ORBITA CRIMINAL E TRABALHISTA JÁ INSTAURADOS E CONCLUÍDOS – DESNECESSÁRIO A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS POSTO A DEMONSTRAÇÃO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA CONSTRUÇÃO DA REFERIDA OBRA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **12) Autos CSMP nº. 300/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº.12.10.12.13. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, de ofício, para a fiscalização e regularização das atividades comerciais em áreas públicas no Município de Sítio Novo do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS e RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL RESULTARAM EXITOSAS, VEZ QUE OS ÓRGÃOS DESTINATÁRIOS SANARAM AS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FORMA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO BEM PÚBLICO POR PARTICULARES, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS E SANITÁRIAS - DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro José Omar, a saber: **1) Autos CSMP nº. 045/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2011. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO DE LUZINÓPOLIS PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2006 E NA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM A EMPRESA BORGES E LOPES LTDA. NENHUMA DILIGÊNCIA FOI ADOTADA. PASSADOS DOIS ANOS DA INSTAURAÇÃO, FORAM ANALISADOS PELA PROMOTORA, NA OCASIÃO, ENTENDEU QUE MAIS NENHUM QUESTIONAMENTO ACERCA DO CONCURSO PODERIA SER FEITO, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO. QUANTO À PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 080/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 035/2013. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Inaugurado para apurar suposta omissão do Poder Público ao deixar de fornecer medicamentos e insumos para criança portadora de necessidades especiais. Os fatos noticiados ensejaram a competente medida judicial, protocolizada perante o Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO, sob o nº 5017157-50.2013.8.27.2706. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCABE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO APÓS SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DO FEITO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, QUE CONVENCIDO DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PROPÕE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA IMPRÓPRIA E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DESCABIDA, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 21, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO 003/2008 E SÚMULA 005/2013, CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 085/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 018/2013. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar eventual omissão do Poder Público no fornecimento de transporte para os profissionais do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, em Gurupi - NEGLIGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO ATENDIMENTO À PACIENTE COM SINTOMAS PSICÓTICOS E DIAGNÓSTICO COMPATÍVEL COM TRANSTORNO DO HUMOR BIPOLAR, NECESSITADA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR – A PARTIR DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, O ATENDIMENTO DISPENSADO AOS PACIENTES DO CAPS FOI INTEIRAMENTE RESTABELECIDO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 090/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2012. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade por policiais militares. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA UM PROCEDIMENTO EM CURSO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SOB O Nº 5000688-55.2012.827.2740, COM PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO FUNDADO NA ATIPICIDADE DO FATO. AUTORIDADE POLICIAL NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE

ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 095/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 010/2013. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 095/2014 - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS – CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS E O MINISTÉRIO DO ESPORTE COM FISCALIZAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 712723 - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 100/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2013. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante notícia de fato para averiguar suposta acumulação ilegal de emprego público e mandato eletivo. Após oficiado o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Riachinho e promovidas demais diligências. COMPROVADA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ENCERRADO O PROCEDIMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 105/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 003/2013. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2012. Apurar eventual omissão do Poder Público municipal no atendimento e tratamento do sr. D. P. da S. F, dependente químico, residente em Aguiarnópolis – PROMOVIDAS AS DILIGENCIAS, RESTOU COMPROVADO QUE O MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS NÃO SE OMITIU NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DO REFERIDO CIDADÃO - PRESTANDO-LHE AJUDA FINANCEIRA E INÍCIO DO TRATAMENTO EM UMA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – PORÉM, INTERROMPIDO POR VONTADE DO PRÓPRIO PACIENTE QUE ABANDONOU LOGO AO FINAL DO PRIMEIRO MÊS – TAC FIRMADO PELO ESTADO DO TOCANTINS EM 17.08.2012, COM OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL E ESTADUAL E DEFENSORIA EXIME O RECLAMADO MUNICÍPIO E TRAZ PARA SI A RESPONSABILIDADE DE SUPORTAR EVENTUAL GASTO COM TRATAMENTO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP**

nº. 110/2014 – Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 008/2013. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face da Recomendação nº 002/2013-PGJ, visando garantir o direito à segurança de pessoas aglomeradas em locais públicos e privados do Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO. INSTAURAÇÃO *EX OFÍCIO* PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOTADO DE ATRIBUIÇÃO. FATO DETERMINADO NÃO VERIFICADO. RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013-PGJ DE CUNHO PREVENTIVO, CARÁTER ORIENTATIVO E NÃO VINCULADO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SEM O PRÉVIO CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DIVERGE DA RESOLUÇÃO 03/2008 E RECOMENDAÇÃO Nº 001/2008 – CSMP/TO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 115/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 009/2013. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2013 - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO À PACIENTE NECESSITADA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM GURUPI - DILIGÊNCIAS REALIZADAS EXTRAJUDICIALMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CULMINARAM NA IMEDIATA PROVIDÊNCIA DOS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS E REALIZAÇÃO DA CIRURGIA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 120/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 031/2012. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar possível ofensa ao princípio da publicidade em virtude da omissão do Prefeito Municipal de Dueré. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – REQUISIÇÕES – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - INFORMAÇÕES PRESTADAS e DOCUMENTOS JUNTADOS - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA IMPROBIDADE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 125/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2005. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2005 – Contratação de servidores públicos pelo município de Tocantinópolis, sem a prévia aprovação em concurso público, ano 2005 – DILIGÊNCIAS

Conselho Superior do Ministério Público

REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR PÚBLICO HÁ MAIS DE CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE – E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE OCORRA A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO PELO ERÁRIO AOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO - VEDAÇÃO DO TRABALHO GRATUITO – VEZ QUE HOVE DA PARTE DO SERVIDOR A CONTRAPARTIDA LABORAL - IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 130/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 041/2010. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta apropriação indevida de valores de pessoa idosa. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A APROPRIAÇÃO INDEVIDA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME. VERIFICAÇÃO DE SENILIDADE DO IDOSO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CURATELA E INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 140/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 078/2012. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Instaurado para apurar suposta negativa da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em autorizar a realização de exame - Tomografia Computadorizada - em paciente portadora de Lúpus Eritematoso Sistêmico – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – REQUISIÇÕES - INFORMAÇÕES PRESTADAS - DOCUMENTOS JUNTADOS - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - NORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO A TODOS OS USUÁRIOS DO SUS - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 145/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 110/2012. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 110/2012 – apurar eventual irregularidade na ocupação de área pública pertencente ao município de Gurupi, por particular para fins de comercialização de alimentos e bebidas - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA REVELA QUE ALÉM DE O PRAZO HAVER SE ESGOTADO SEM RENOVACÃO, A AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁREA FOI CONCEDIDA, AO PARTICULAR, POR ÓRGÃO MUNICIPAL NÃO COMPETENTE - DESOCUPAÇÃO DA ÁREA APÓS GESTÃO JUNTO À MUNICIPALIDADE E

VÁRIAS DILIGÊNCIAS *IN LOCO* REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – IRREGULARIDADE SANADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO – INTERVENÇÃO MINISTERIAL EXITOSA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 150/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 022/2013. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar supostas irregularidades na Eleição para a presidência da APAE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – REQUISIÇÕES - INFORMAÇÕES PRESTADAS - DOCUMENTOS JUNTADOS – NÃO CONSTITUI DIREITOS DIFUSOS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 176/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0084. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 084/2013 - Apurar eventual irregularidade no concurso público para cargos da Educação Básica da Prefeitura de Palmas, Edital nº 01/2013 - ALEGAÇÃO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES ANTES DA HORA MARCADA NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME – APÓS PERCUCIENTE INSTRUÇÃO DO FEITO OS FATOS NOTICIADOS NÃO SE CONFIRMARAM - FECHAMENTO DOS PORTÕES DENTRO DO HORÁRIO PREVISTO NO EDITAL – CABIA À CANDIDATA OBSERVAR O NECESSÁRIO COMPARECIMENTO AO LOCAL DETERMINADO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS NO MÍNIMO UMA HORA E NO MÁXIMO DEZ MINUTOS ANTES DO HORÁRIO FIXADO PARA O INÍCIO DAS PROVAS. - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVEM OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto colhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 181/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 035/2013. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta omissão do Poder Público ao deixar de fornecer Tiras Reagentes para controle de glicemia. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS E TIRAS REAGENTES PARA TESTE GLICÊMICO. VERIFICAÇÃO DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO. APARELHOS E TIRAS REAGENTES FORNECIDOS. OBJETO SUPERADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 188/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do

Conselho Superior do Ministério Público

Procedimento Preparatório nº. 584/2008. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 584/2008 – apurar ato de improbidade administrativa supostamente praticado pelo ex- gestor do município de Itaguatins (2005/2008) por não efetuar pagamento dos subsídios do vice-prefeito – CONCLUÍDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, - RESTOU EVIDENCIADO OFENSA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NOTADAMENTE LEGALIDADE E MORALIDADE - RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO - TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, I, DA LEI SUPRACITADA IMPOSSIBILITADO O AJUIZAMENTO DA ACP- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº. 190/2014 – Assunto:**

Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.28.0056.

Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0056/2010 apurar irregularidades consubstanciadas em eventual desvio de finalidade pública na alteração do “Programa Habitacional “SERVIDOR VALORIZADO”, instituído pela Lei Estadual n. 1.621/2005 substituído pelo Programa Habitacional “PRÓ MORADIA” do Governo Federal que contempla qualquer cidadão com renda de até três salários mínimos - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AMEALHADOS COMPROVAM QUE O INTERESSE SOCIAL (GÊNESE DO PROGRAMA) PERMANECEU RESGUARDADO – INOCORRÊNCIA DE CAUSA DE NULIDADE DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. - QUANTO À PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, A EXISTÊNCIA DO CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REMETE A ATRIBUIÇÃO AO MPF, NA FORMA DO ART 109, I, da CF. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO .”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº. 195/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do

Procedimento Preparatório nº. 067/2009. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de Representação formalizada por vereadores do Município de Crixás do Tocantins, para apurar supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços de engenharia ambiental. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE PRESTADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA IRREGULARIDADE NOTICIADA. DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO. PRESCRIÇÃO DO SUPOSTO ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº.**

200/2014 – Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 038/2012.

Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar suposta conduta ilegal da concessionária de energia elétrica – CELTINS – na cobrança de valor para realocar poste fixado em frente a garagem da casa do Declarante, impedindo a sua acessibilidade ao imóvel. Ultimadas as providências junto à concessionária. Comprovada que a fixação do poste foi anterior à abertura do portão da garagem. Legítima conduta da Empresa. Proposta de parcelamento do valor. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”.

Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº. 205/2014 – Assunto:** Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 027/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante denúncia anônima para apurar supostas irregularidades no Núcleo da Defensoria Pública de Gurupi-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. MATÉRIA PERTINENTE À CARREIRA E ATIVIDADE DE DEFENSOR PÚBLICO. FATO AFETO À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA DEFENSORIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO DEFENSOR GERAL E AO CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. NÃO CONFIRMADAS DEMAIS NOTÍCIAS DE RECEBIMENTO IRREGULAR DE SALÁRIOS POR SERVIDORES. ELEMENTOS PROBATÓRIOS, DEMASIADAMENTE, FRÁGEIS. SERVIDORES EXONERADOS DOS CARGOS EM COMISSÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PREJUDICADO ACRÉSCIMO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **23) Autos**

CSMP nº. 210/2014 – Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº.

001/2014. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2014 – Instaurado para apurar suposta situação de risco e abandono de idoso. INICIADA AS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS À RESOLUÇÃO DOS FATOS, SOBREVEIO INFORMAÇÃO SOBRE O ÓBITO DO IDOSO – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto

acolhido à unanimidade. **24) Autos CSMP nº. 216/2014 – Assunto:** Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 013/2009. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa

Conselho Superior do Ministério Público

cometidos pelo ex-prefeito do Município de Luzinópolis. Rejeição, pelo TCE, das contas consolidadas, exercício 2006, ocorrência de prescrição para responsabilização dos atos cometidos, excepcionando-se o ressarcimento ao erário - § 5º, ART. 37 da CF/88 – NÃO CONFIGURADO NOS AUTOS MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO OU MÁ INTENÇÃO NO TRATO DA COISA PÚBLICA – COMPETÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **25) Autos CSMP nº. 221/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 025/2013. **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Poluição sonora motivada pela realização dos cultos celebrados em uma Igreja Evangélica localizada no Setor Coimbra em Araguaína - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* – FALTA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO NO ESTABELECIMENTO – OBRIGANDO OS MORADORES A CONVIVER COM SONS ACIMA DOS LIMITES SONOROS ESTABELECIDOS NO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO - IGREJA NOTIFICADA A NÃO PERTURBAR O SOSSEGO – – MUDANÇA DE ENDEREÇO - CESSADA PERTURBAÇÃO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **26) Autos CSMP nº. 226/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 008/2013. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante abaixo-assinado de moradores noticiando prejuízos materiais causados às residências circunvizinhas à instituição de ensino, no Município de Araguaína, decorrentes da conduta indisciplinada de alunos de arremessar objetos para fora do Colégio por cima do muro limítrofe. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. DEMANDA SOLUCIONADA COM ÊXITO. ENTRETANTO, HIPÓTESE NÃO ESTÁ PREVISTA NO ART. 208 DA LEI Nº 8.069/90 COMO PASSÍVEL DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO SUBMETIDA A EXAME E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA CSMP/TO/Nº 006/2013. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **27) Autos CSMP nº. 231/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 013/2013. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de encaminhamento da Circular nº 003/2011/CAO/CID-CRIM/MP/TO pelo 3º Promotor de Justiça de Araguaína para apurar o elevado índice de mortalidade materna evitável em Araguaína. DILIGÊNCIAS

MINISTERIAIS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE RAZOABILIDADE NO ÍNDICE DE MORTE MATERNA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA EM 2013, COMPARADO AO QUE PRECONIZA A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. BEM COMO NÃO RESTOU COMPROVADA OMISSÃO AO DIREITO DE SAÚDE DAS GESTANTES. INOCORRÊNCIA DE NOTÍCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **28) Autos CSMP nº. 236/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 018/2012. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Instaurado em face de reclamação noticiando a demora do Departamento de Postura do Município de Gurupi para cumprir as decisões nºs 059/2011-CCA e 060/2011-CCA, oriundas da Coordenadoria do Contencioso Administrativo Municipal sobre poda de árvores e demolição de muro divisor construído sobre passeio público. APÓS DIVERSAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, A COORDENAÇÃO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES INFORMOU A SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÁRVORES PODADAS. MURO REPOSICIONADO. DECISÕES ADMINISTRATIVAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **29) Autos CSMP nº. 241/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 023/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de representação remetida pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins noticiando suposta fraude/desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos em contrato firmado pela Fundação UNIRG com empresa fornecedora de produtos e equipamentos odontológicos no ano de 2005. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONFIRMADA A NOTÍCIA DE DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSO PÚBLICO. LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. FALECIMENTO DO SUPOSTO AUTOR DO ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **30) Autos CSMP nº. 246/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 021/2008. **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de notícia de fato para apurar suposta inércia da Prefeitura Municipal de Araguaína no tocante à poda de árvores. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ÁRVORE SITUADA EM ÁREA PARTICULAR. DEMANDA DE

INTERESSE MERAMENTE PARTICULAR. TENDO COMO LEGITIMADO A RECLAMÁ-LO EM JUÍZO SOMENTE SEU TITULAR, POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **31) Autos CSMP nº. 251/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 016/2012. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Instaurado mediante reclamação de idoso de suposta situação de vulnerabilidade e abandono por parte de familiares. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE ABANDONO OU VULNERABILIDADE DE IDOSO. ACOMPANHADO POR CUIDADORA. ISOLAMENTO POR OPÇÃO DO IDOSO. INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA. PERCEBE DUAS APOSENTADORIAS, UMA PELO REGIME GERAL E OUTRA PELO REGIME PRÓPRIO MUNICIPAL. DESPESAS COMPROVADAS NÃO ULTRAPASSAM OS RENDIMENTOS. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO VERIFICADA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **32) Autos CSMP nº. 267/2014 – Assunto:** Recurso Administrativo contra Decisão de Indeferimento da Peça de Informação nº. 056/2014. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 056/2014. RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Previsão normativa contida no Artigo 12, caput da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO. FALTA DE ADEQUAÇÃO ILÍCITA DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA DE FATO CONCRETO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **33) Autos CSMP nº. 301/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 11.12.11/2013. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia que o município de Sítio Novo do Tocantins não teria repassado, à instituição financeira conveniada, o valor referente a parcela de empréstimo consignado devidamente descontado em folha de pagamento de servidor, bem como proceder investigação junto ao INSS acerca do efetivo pagamento da Contribuição Previdenciária - DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS CONFERE REGULARIDADE, POR PARTE DO REFERIDO MUNICÍPIO, NO REPASSE DA PARCELA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E RECOLHIMENTOS LEGAIS DEVIDOS - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Conselho Superior do Ministério Público

OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ART. 11 DA LEI Nº 8429/92, INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **34) Autos CSMP nº. 311/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/2010. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2010 – Apurar eventual omissão do Poder Público do Município de Guaraí no que tange às ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue *aedes aegypti* – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – OFÍCIOS E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDOS – COMPELINDO AS AUTORIDADES A ADOTAREM PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, INERENTES AO PODER DE POLÍCIA, COMO LIMPEZA DE LOTES, PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS - REALIZAÇÃO DE VISITAS – LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – REDUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE DENGUE - ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **35) Autos CSMP nº. 333/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 004/2014. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2014. Instaurado para apurar notícia de suposto descumprimento do art. 39 da Lei nº 10.741/03, consistente na recusa em fornecer passagens gratuitas a idoso por parte da Empresa concessionária de transporte público coletivo, Viação Lontra. REQUISICÃO E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CONDUTA POSITIVA DA INVESTIGADA NA RESOLUÇÃO DA DEMANDA - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO QUE A MESMA, POR MÁ-FÉ, TENHA DESCUMPRIDO A LEGISLAÇÃO SUPRA CITADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **36) Autos CSMP nº. 358/2014 – Assunto:** Requer anotação em seus assentamentos funcionais, em razão de haver contribuído com o aprimoramento institucional. **Interessado:** Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto. Com a palavra o relator procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “Em que pese o esforço do Eminentíssimo Promotor de Justiça em fazer valer seu ponto de vista acerca de seu requerimento, entendo que melhor sorte não lhe assiste, devendo seu requerimento ser indeferido por este Conselho Superior do Ministério Público, haja vista que as sugestões apresentadas, não trouxeram aprimoramento institucional algum. Aliás, é bom que se frise, sugestões como as apresentadas pelo aguerrido Promotor de Justiça são corriqueiras e diárias no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público. É como voto”. Com a palavra o Conselheiro José Demóstenes

Conselho Superior do Ministério Público

manifestou o desejo de ouvir o posicionamento do Corregedor-Geral sobre a matéria. Por sua vez, o Corregedor-Geral João Rodrigues relatou que, algumas vezes, durante o preenchimento de campos no sistema do RAF, verifica-se a necessidade de inclusão de determinados tópicos, não localizados nos campos já existentes e que entende que a sugestão para inclusão desses detalhes, como nomenclaturas não existentes, não confere mérito para pontuação por não aprimorar a atuação efetiva do membro do Ministério Público. Após breve debate, o Voto do relator foi acolhido e o requerimento indeferido, à unanimidade. **37) Autos CSMP nº. 291/2014**

– **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 006/2012.

Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de denúncia anônima perante a Ouvidoria do MP/TO, noticiando supostas irregularidades na contratação de serviços contábeis por parte das Câmaras de Vereadores dos Municípios de Nazaré-TO, Santa Terezinha-TO e Palmeiras-TO. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. ANÁLISE DE CADA CIDADE EM PROCEDIMENTOS APARTADOS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS QUANTO À CIDADE DE SANTA TEREZINHA. NÃO CONFIRMADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE. SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS. DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

38) Autos CSMP nº. 296/2014 – Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 040/2013. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Instaurado para apurar suposta irregularidade na expedição de alvarás destinados a autorizar o funcionamento do comércio de combustíveis no Município de Araguaína. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE NÃO OCORREU INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA. DESCUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL COM BASE EM LEI TEMPORÁRIA QUE CONTRARIA A CONSTITUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO PGJ. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE DE PROPOSITURA DE ADI. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

E 39) Autos CSMP nº. 316/2014 – Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0065. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Instaurado para apurar notícia de eventual ilegalidade na cobrança de iluminação pública,

Conselho Superior do Ministério Público

posto que o fato jurídico estava sendo tributado mais de uma vez. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. RESTOU IDENTIFICADA UMA COBRANÇA DA COSIP NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA PELA EDIFICAÇÃO E OUTRA INCLUSA NO IPTU EM FUNÇÃO DE CADASTRO COMO TERRENO VAGO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEFENDER DIREITO DE CONTRIBUINTE POR MEIO DE ACP. DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.347/85. INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Invertendo a ordem da pauta, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os seguintes feitos: **1) Autos CSMP nº. 341/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 025/2013. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa em face de ex-Prefeito e ex-Vice Prefeita do Município de Aguiarnópolis/TO, decorrente da ausência de prestação de contas de convênios/recursos repassados, pelo Governo do Estado do Tocantins, ao referido ente. CONSTATAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE ACP EM FACE DOS INVESTIGADOS E ABRANGENDO O MESMO OBJETO DO PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Presidente trouxe para apreciação Expediente, da lavra do Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, no qual solicita, sem prejuízo de suas atribuições e às próprias expensas, autorização para frequentar os módulos 01 e 03 presenciais do Curso de Aperfeiçoamento para Agentes Políticos do Ministério Público Brasileiro, nos períodos de 06 a 10/04/2015 e de 08 a 12/06/2015, ministrados na sede da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Debatida a matéria, o Conselho Superior autorizou, por unanimidade, o afastamento, nos moldes requeridos. Após, a respeito dos autos constantes na Secretaria, cuja distribuição havia sido suspensa, em sessão anterior, o Conselho Superior deliberou por aguardar a posse do novo membro para retomar a distribuição. Às quinze horas e quarenta minutos (15h40min) a Sessão foi suspensa, sendo retomada às quinze horas e cinquenta minutos (15h50min). Retornando os trabalhos, o Presidente, primeiramente agradeceu ao Conselheiro José Omar, lembrando que este participa de sua última Sessão como Conselheiro, elogiando-o pelo excelente trabalho desenvolvido durante os dois anos de mandato, e pela grande

Conselho Superior do Ministério Público

contribuição prestada aos trabalhos do Órgão e à sociedade, por meio de suas decisões. Aspirou ainda, seu breve e oportuno retorno ao Conselho Superior, para que este possa continuar trazendo seus ensinamentos e seus conceitos que entende tão importantes aos julgamentos do colegiado. Por fim, agradeceu pelo companheirismo e pela dedicação sempre dispensada ao Ministério Público do Estado do Tocantins. Em seguida, devido a compromissos institucionais, o Presidente Clenan Renaut passou a presidência da Sessão ao Conselheiro José Omar, o mais antigo. Em seguida, passou-se à apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri a saber: **1) Autos CSMP nº. 081/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 025/2012. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2012: Apurar notícia de falta de estruturação do Serviço Social no Hospital Municipal de Colinas - O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POSTERIORMENTE COM OBJETO MAIS ABRANGENTE NÃO ENSEJA O ARQUIVAMENTO DO PRIMEIRO - SÚMULA 009/2013/CSMP/TO. “O procedimento preparatório e /ou inquérito civil com objeto de investigação mais abrangente, desde que instaurado posteriormente, não enseja o arquivamento do primeiro, que se encontrar na fase inicial ou conclusiva das investigações, mas seu apensamento.” PRIMANDO PELA PROMOÇÃO DA CELERIDADE E APROVEITAMENTO DOS ATOS, DEVE OS PRESENTES AUTOS SEREM APENSADOS AO PROCEDIMENTO COM OBJETO MAIS ABRANGENTE, INSTAURADO POSTERIORMENTE - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 091/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2013. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 00/2013. instaurado com vista a garantir, a pedido da genitora e da avó, o tratamento necessário à desintoxicação do adolescente M.M.B.S.O, em razão de uso de drogas – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO *PARQUET*- INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA A PEDIDO – PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITANDO À GENITORA, LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO - conforme art. 6º da Lei 10.216/2011 - PROVA NÃO SUPRIDA PELA FAMÍLIA DO ADOLESCENTE – AO FINAL, RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O ADOLESCENTE ABANDONOU O USO DE DROGAS, RETORNOU AOS ESTUDOS E MUDOU-SE PARA GOIÂNIA, SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA

CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 101/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/2011. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2011: Apurar notícia de atos praticados em desacordo com a lei pelo Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis e Notas de Tocantinópolis, na lavratura de escritura pública de compra e venda mediante a utilização de procurações com indícios de falsidade. O AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ PRESO À LEI E QUALQUER DESVIO DE SUAS IMPOSIÇÕES PODE NULIFICAR O ATO E TORNAR SEU AUTOR RESPONSÁVEL – CONFORME O CASO, DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINALMENTE – *IN CASU*, OCORREU AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – art. 11 da Lei nº 8.429/92 - TRANSCURSO DO TEMPO – DATA DA LAVRATURA DA ESCRITURA – 12/04/2006 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – C/C ART 165, I e § 1º DA LEI 1.818/07 – IMPOSSIBILITADO O AJUIZAMENTO DA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 116/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 037/2012. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 037/2012 – Instaurado para apurar descontos em conta corrente de idoso, de parcelas referentes a contrato de empréstimo, que ultrapassam os 30 % (trinta por cento) do valor da aposentadoria. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – INFORMAÇÕES PRESTADAS - DOCUMENTOS JUNTADOS - NOTIFICAÇÕES – DESINTERESSE DA NOTICIANTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – MATÉRIA AFETA À QUESTÃO PATRIMONIAL – AFASTADA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 121/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 008/2013. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2013: Instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, decorrente da utilização de bens públicos para fins particulares pelo Prefeito de Tocantinópolis - NOTIFICADO O AUTOR DA REPRESENTAÇÃO - MAS O MESMO PREFERIU NÃO PRESTAR QUALQUER DECLARAÇÃO – TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS SEM LOGRAR ÊXITO NA COLETA DE PROVAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS COMPROBATÓRIOS DAS ALEGAÇÕES OU DA EXISTÊNCIA DE ATOS

ÍMPROBOS CAPAZES DE DESENCADear UMA INVESTIGAÇÃO - HIPÓTESE EM QUE INEXISTE JUSTA CAUSA PARA O PROCESSAMENTO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO, IMPONDO SEU ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6)**

Autos CSMP nº. 126/2014 – Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 032/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Natividade. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante Representação em desfavor do ex-gestor do Município de Natividade, exercício 2001/2004, por ter deixado de prestar contas de recurso proveniente do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NÃO FOI CONFIRMADA A NOTÍCIA DE INOCORRÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. POR OUTRO LADO AS SUCESSIVAS TROCAS DE TITULARES NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE E O TEMPO DECORRIDO, O SUPOSTO ATO ÍMPROBO FOI CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7)**

Autos CSMP nº. 131/2014 – Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 012/2013. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2013. Apurar suposta necessidade de abrigo institucional do idoso M.P. de S, diante da negligência de seu filho. PROCEDIDA A APURAÇÃO, FORAM REALIZADAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS COMO INSPEÇÕES E VISITAS COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - PELOS RELATÓRIOS TÉCNICOS EMITIDOS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA VERIFICOU A DESNECESSIDADE DE SE DETERMINAR O ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DO IDOSO QUE, INCLUSIVE, NEGOU A PRÁTICA DE MAUS-TRATOS PELO FILHO E DISCORDOU DE RESIDIR NUMA INSTITUIÇÃO ASILAR – O IDOSO, MESMO APRESENTANDO DOENÇA CRÔNICA, CONSEGUE PRATICAR ROTINAS, TAIS COMO ORGANIZAR SEU PRÓPRIO ALIMENTO E CUIDAR DA HIGIENE PESSOAL – MORA EM CASA PRÓPRIA E RECEBE APOSENTADORIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 136/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 053/2013. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Instaurado para averiguar notícia, trazida pelo Conselho Tutelar, sobre abuso sexual praticado por motorista de ônibus que transportava crianças no município de Santa Fé do Araguaia. – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – REQUISIÇÕES - INFORMAÇÕES PRESTADAS - DOCUMENTOS JUNTADOS - DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS – OBJETIVO

ALCANÇADO NA ESFERA EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS FÁTICOS E PROBATÓRIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 146/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0105. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar questionamento do valor abusivo da tarifa de esgoto, legalidade da delegação da execução de saneamento básico e suposta ilegalidade na concessão de serviços públicos à Saneatins, em razão da dispensa de licitação, pelo Município de Palmas-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEFENDER DIREITO DE CONTRIBUINTE POR MEIO DE ACP. EXECUÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E COBRANÇA CORRESPONDENTE AO SERVIÇO PRESTADO. LEGALIDADE DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 24, VIII, DA LEI Nº 8.666/93. PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO. PRIVATIZAÇÃO. ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO. PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 156/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 044/2013. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante representação encaminhada pelo titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi para apurar suposto desvio de finalidade na aplicação de recurso financeiro pelo Município de Cariri-TO, exercício 2011. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS, NÃO FOI CONFIRMADA A NOTÍCIA DE DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSO PÚBLICO, TAMPOUCO A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO QUE ENSEJASSE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS NOS FINS PARA OS QUAIS FORAM DESTINADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 157/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento Indireto do Inquérito Civil Público nº. 001/2012. **Interessado:** Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2012 - instaurado pelo Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, objetivando apurar irregularidades no âmbito do Estado do Tocantins, consistentes na contratação temporária de servidores públicos para o exercício de atividade exclusiva da Polícia Civil, burlando a obrigatoriedade do concurso público . PARA OS FINS A QUE SE

Conselho Superior do Ministério Público

PROPÕE A LEI Nº 7.347/85, LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, OS AUTOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVEM CONTER PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EXPRESSA, SEJA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. - A COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA APRECIAR AS PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO LIMITA-SE AOS CASOS EM QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL, APÓS EXAURIR AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, PROMOVE O ARQUIVAMENTO POR NÃO ENCONTRAR BASE PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DESTA FORMA, NÃO SE CONCEBE ARQUIVAMENTO EFETUADO DE MANEIRA IMPLÍCITA, ESTE DEVE OCORRER DE FORMA EXPRESSA - O ENVIO DOS AUTOS, NESSES CASOS, CARACTERIZA REMESSA IMPRÓPRIA E SEU IMPERATIVO RETORNO À ORIGEM - CONSIDERANDO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS A DEVIDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESTA CARACTERIZADA A IMPROPRIEDADE DA REMESSA E, EM CONSEQUÊNCIA, SEU IMPERATIVO RETORNO À ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 177/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 045/2013. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Instaurada em face de comunicado de Produtor de Eventos sobre o fechamento de parte da Av. Beira Rio, Município de Gurupi-TO, para realização de show da Banda Chiclete com Banana. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. COMUNICAÇÃO DAS AUTORIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE. MUNICÍPIO EXPEDIU AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA EVENTOS E INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA POR PERÍODO DETERMINADO. VIABILIZADA INSPEÇÃO, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, HIGIENE E DE SEGURANÇA DO EVENTO. INOCORRÊNCIA DE INCIDENTES GRAVES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 182/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 039/2013. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2014. Apurar irregularidades na prestação de serviço público de saúde em Gurupi, precisamente a não disponibilização de sedativo e médico anestesista para realização de exame de tomografia computadorizada com contraste em paciente portadora de hidrocefalia congênita- DILIGÊNCIAS REALIZADAS EXTRAJUDICIALMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CULMINARAM NA SOLUÇÃO DA

Conselho Superior do Ministério Público

DEMANDA DISPONIBILIZANDO O EXAME RECLAMADO – TOMOGRAFIA DO CRÂNIO ADULTO C/ CONTRASTE C/ SEDATIVO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 191/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 042/2013. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante notícia de fato para averiguar suposta cumulação indevida de cargo público. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA CUMULAÇÃO DOS CARGOS NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2013. ENTRETANTO, RESTOU NÃO APRECIADA SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DOS CARGOS DE PROFESSORA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DETALHADAS DO FATO E DAS DESPESAS PARA APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. INVIÁVEL O CONTROLE POR PARTE DO CSMP-TO. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS NÃO AFASTADA INTEGRALMENTE. CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 196/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 019/2012. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Instaurado para providências no sentido de evitar possíveis danos ambientais com a utilização de fogo para a limpeza da área da antiga Arroeira Araguaia, localizada na cidade de Gurupi. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO - LIMPEZA DA ÁREA EFETUADA - CONDUTA QUE IMPLICA NA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 201/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 004/2011. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a qualidade da água fornecida pela Empresa SANEATINS, no Município de Araguaína-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. APOIO DO CAOMA NA ANÁLISE DOS DADOS FORNECIDOS PELA EMPRESA. CONSTATAÇÃO DE INFORMAÇÕES APRESENTADAS AOS CONSUMIDORES DE FORMA GENÉRICA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SANEATINS. PARÂMETROS DE QUALIDADE COM ESPECIFICAÇÃO POR SETORES. AUTOS ICP Nº001/2011 APENSADO AOS AUTOS ICP Nº 004/2011 – OBJETO DE INVESTIGAÇÃO MAIS

ABRANGENTE – SÚMULA Nº 09 CSMP/TO. ÁGUA FORNECIDA COM COLORAÇÃO ESCURA. FILTROS INSTALADOS PARA REDUZIR CONCENTRAÇÃO DE MANGANÊS. REQUISIÇÕES, DEVIDAMENTE, ATENDIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 206/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado para apurar notícia de mau estado de conservação de escola pública municipal de São Miguel do Tocantins – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – REQUISIÇÕES – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO EM ANDAMENTO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 212/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2009.3.29.25.0051. **Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado em face de encaminhamento de auto de infração, para apurar a extensão dos danos decorrentes de extração mineral, sem licença ambiental, no Município de Palmas-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. TAC ADITADO PARA VIABILIZAR EXECUÇÃO. TAC DEVIDAMENTE CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº. 217/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 019/2009. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2009: APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE PERPETRADOS PELO EX- GESTOR DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, (2005/2008) CONSISTENTES NO FATO DE CONTRAIR DESPESAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO E NÃO AS CUMPRIR - FATOS NOTICIADOS SÃO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - ACP Nº 2009.0005.5601-1 (423/2009) - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº. 222/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 009/2009. **Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO

Conselho Superior do Ministério Público

ADMINISTRATIVO. Instaurado em face de Representação remetida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO em desfavor do ex-gestor do Município de Aguiarnópolis/TO, em função de irregularidade apresentada na prestação de contas do exercício 2005. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS PRESTADAS. SUPOSTO ATO ÍMPROBO FOI CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. DOLO NÃO EVIDENCIADO. DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA. INOCORRÊNCIA DE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº. 232/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0142. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de denúncia anônima, registrada na Ouvidoria do MPE, noticiando que os funcionários da limpeza estavam cuidando dos alunos pela falta de professores na Escola de Tempo Integral – ETI Padre Josimo. EXAURIDAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REALIZADA VISTORIA PELO CAOPIJ NA UNIDADE EDUCACIONAL. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. PROFESSORES AFASTADOS DEVIDAMENTE SUBSTITUÍDOS DE ACORDO COM A DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº. 237/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 003/2014. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Instaurado em face de denúncia sigilosa sobre suposto exercício irregular de função por parte de servidora da Fundação UNIRG como Assistente de Laboratório de Esterilização sem a devida qualificação. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA A NOTÍCIA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE FUNÇÃO. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO. RETORNO AO CARGO DE ORIGEM. INOCORRÊNCIA DE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. EXAURIDAS AS ATRIBUIÇÕES DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **23) Autos CSMP nº. 242/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs. 212/2007 e 852/2008. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO

Conselho Superior do Ministério Público

PREPARATÓRIO. Instaurado em face de Representação remetidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em desfavor do ex-gestor do Município de Itaguatins, exercício 2005/2008, por ter deixado de prestar contas ou devido irregularidade nas contas prestadas. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, FOI CONFIRMADA A NOTÍCIA DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E IRREGULARIDADES NAS CONTAS PRESTADAS. GESTOR MUNICIPAL CONDENADO PELO TCE-TO AO PAGAMENTO DE VALORES PELAS IRREGULARIDADES APONTADAS (2005 e 2007) E MULTAS. REALIZADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ANOS 2006 E 2008. ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **24) Autos CSMP nº. 247/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 021/2013. **Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Instaurado para apurar notícia de possível prática de poluição sonora por estabelecimento comercial no Município de Araguaína-TO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FISCALIZAÇÃO IN LOCO PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS. NÃO CONSTATADA POLUIÇÃO SONORA EM FISCALIZAÇÕES. ESTABELECIMENTO NOTIFICADO COM ADVERTÊNCIA SOBRE POLUIÇÃO SONORA. RECLAMANTE INFORMOU QUE HAVIA CESSADO A PERTURBAÇÃO. ADVERTÊNCIA ATENDIDA. ÊXITO MINISTERIAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **25) Autos CSMP nº. 334/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2014. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2014 – Apurar suposto tratamento negligente dispensado aos idosos Natália Maciel Pinheiro e Genésio Dias Pinheiro na Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus, em Araguaína. REALIZAÇÃO DE VISITA IN LOCO, ESTUDO PSICOSSOCIAL ABRANGENDO O NÚCLEO FAMILIAR, INFORMAÇÕES APRESENTADAS E DEMAIS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS NÃO COMPROVARAM NEGLIGÊNCIA NO TRATO AOS IDOSOS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA, PELO CONTRÁRIO, EVIDENCIOU-SE QUE TODOS OS IDOSOS ALI ABRIGADOS ESTAVAM BEM ASSISTIDOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **26) Autos CSMP nº. 339/2014 – Assunto:** Promoção de

Conselho Superior do Ministério Público

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 020/2013. **Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020/2013 – Instaurado para averiguar pretensão constrangimento ilegal imposto à idosa, praticado por seus filhos na tentativa de obrigá-la a tratamento psiquiátrico, com o fim de apoderarem dos seus bens e aposentadoria. DILIGÊNCIAS REALIZADAS EXITOSAS – APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO QUE RECONHECE TRANSTORNO MENTAL E INDICA INTERNAÇÃO DA IDOSA, TENDO EM VISTA A SUA PATOLOGIA CURSAR COM DELÍRIOS PERSISTENTES E SÉRIAS ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS. ACOMPANHAMENTO DA REPRESENTADA E FAMILIARES PELO CAPS e CRAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário